CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 878, DE 2019

Leonardo Costa Schüler
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

José Ricardo Oria Fernandes
Consultor Legislativo da Área XV
Educação, Cultura e Desporto

NOTA DESCRITIVA

ABRIL DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.
Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.
O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO 4
II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 4
III – CRONOGRAMA 5
IV – EMENDAS 5
V – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA . 5

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Medida Provisória nº 878, de 2019

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

I – CONTEÚDO

A parte normativa da Medida Provisória nº 878, de 27 de março de 2019, se resume a um único artigo, o qual autoriza o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan a prorrogar, até 28 de junho de 2019, 143 contratos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados a partir de 2013 e vigentes na data de publicação do diploma legal.

II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00070/2019 ME MCID esclarece que "a contratação inicial teve por objetivo atender o aumento transitório do volume de trabalho" e que os atuais contratados executam atividades de avaliações de licenciamento ambiental e obras dos Programas "Agora, é Avançar" e "PAC Cidades Históricas", que consiste em "*ação intergovernamental articulada com a sociedade para preservar o patrimônio brasileiro, valorizar nossa cultura e promover o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e qualidade de vida para os cidadãos"*.

Consigna, ainda, que a prorrogação de contratos temporários é necessária para "*garantir a continuidade das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que exige profissionais altamente especializados e com larga experiência nas áreas de logística, convênios e contratos, de arqueologia e de arquitetura ou engenharia civil*". Essa necessidade teria sido acentuada por "*considerável aumento de atribuições legais e de demandas*", sem o correspondente ajuste do contingente de pessoal. A prorrogação autorizada pela MP pode viabilizar a transmissão de conhecimentos aos servidores, aprovados em concurso público, que devem ser nomeados em breve.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

III – CRONOGRAMA

O prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória (Art. 4º da Resolução n° 1, de 2002-CN) teve início em 27/03/2019 e se encerrou em 02/04/2019.

A matéria passa a tramitar em regime de urgência, obstruindo a pauta, em 11/05/2019 (CF, art. 62, § 6º, e art. 9º da Resolução n° 1, de 2002-CN).

Encerrar-se-á em 25/05/2019 o prazo de vigência inicial, automaticamente prorrogável por mais sessenta dias (CF, art. 62, §§ 3º, 4º e 7º, e art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN).

IV – EMENDAS

A única emenda apresentada perante a Comissão Especial incumbida de apreciar a matéria, de autoria do Deputado Marcelo Calero, visa alterar, de 28 de junho de 2019 para 27 de setembro de 2019, o termo final da prorrogação autorizada pela Medida Provisória.

V – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Nota Técnica nº 13, de 2019, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, alerta que não consta do Anexo V da Lei Orçamentária para 2019 (Lei nº 13.808, de 2019) autorização correspondente à despesa com pessoal e encargos sociais decorrente da prorrogação de contratos autorizada pela Medida Provisória nº 878, de 2019.

2019-7017

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.